LEI MUNICIPAL Nº 2.553, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
29 / 01 / 2020 a 28 / 02 / 2020

Dispõe sobre a revisão geral anual e reajuste dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Em cumprimento ao disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição da Republica Federativa do Brasil ficam os vencimentos dos servidores do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, revisados e reajustados em 8,00% (oito por cento) da seguinte forma:

I - Os vencimentos básicos ficam revisados em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento) a título de revisão geral, correspondente ao IPCA/IBGE, apurado no período de janeiro a dezembro de 2019;

II — Os vencimentos básicos ficam reajustados em 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) a título de aumento real para beneficiar os servidores do Poder Legislativo carmense.

Art. 2° Os vencimentos básicos dos cargos comissionados da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba serão reajustados nos mesmos índices concedidos aos cargos efetivos, a titulo de revisão geral e aumento real.

Parágrafo Único. Após a aplicação dos índices estabelecidos pelo art. 1° desta Lei, fica assegurado que a menor remuneração a ser paga aos servidores da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba passa a ser igual a um salário mínimo vigente.

Art. 3° Os vencimentos de cada servidor serão acrescidos das vantagens por direito *adquirido* de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4° Fica a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a conceder o beneficio pecuniário de auxilio alimentação, no valor de R$180,00 (cento e oitenta reais), aos seus servidores públicos efetivos e comissionados, excluindo-se os Vereadores, Diretor Geral e Estagiários, caso existam.

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL - VISTO - CARMO DO PARANAÍBA MG

Parágrafo Único. O auxilio alimentação previsto no *"caput"* deste artigo será considerado parcela indenizatória e vigorará de 1° de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5° A despesa decorrente da execução desta lei ocorrerá por conta de dotação orçamentária do fluente exercício, destinada a custeio de despesa com pessoal, própria da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, podendo a Mesa Diretora suplementá-la, se necessário, observando sempre o disposto no art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, e lei autorizativa e limites impostos pela Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de- janeiro de 2020.

Carmo do Paranaíba, 29 de janeiro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito de Carmo do Paranaíba

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
VISTO
CARMO DO PARANAÍBA - MG